



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

---

## EDITAL

**PROCESSO Nº 100/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Lima Duarte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.186/0001-59, com sede na Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, Lima Duarte - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019, Decreto Municipal 105/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**Data e horário da sessão: 25/08/2026 às 09:01 horas.**

**Data e horário final para entrega de envelopes: 25/08/2026 às 09:00 horas.**

**MODO DE DISPUTA: Fechado e aberto**

**Critério de Julgamento: MAIOR LANCE**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Permissão Administrativa de uso de espaço comercial de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial nas dependências do Terminal Rodoviário – LANCHONETE, conforme especificações neste edital e anexos.

1.2. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas e esclarecimento de dúvidas através do email [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br) ou pelos telefones: (32) 3281-1282 ou (32) 32811281.

1.3. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.4. É facultada a visita técnica do licitante ao local a ser autorizado, podendo o mesmo agendar horário através do telefone (32) 3281 1810.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**2.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que:**

2.1.1. Atendam ao objeto deste pregão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

2.1.2. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Em razão das características da contratação e da necessidade de regularização fiscal, tributária, trabalhista e empresarial da futura permissionária, a pessoa física eventualmente vencedora do certame terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da homologação do resultado, para constituir pessoa jurídica regularmente registrada, a qual será responsável pela assinatura do contrato administrativo.

2.4.1. O descumprimento dessa exigência acarretará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

2.5. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art.156, da Lei nº 14.133/2021;
2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
4. Estejam enquadradas no disposto do Art.14, da Lei nº14.133/2021;
5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6. estejam constituídos sob a forma de consórcio.

2.6. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

### **3. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. As empresas ou pessoas físicas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1. A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

3.1.2. Entende-se por documento credencial:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

---

## 3.1.2.1 PESSOA FÍSICA:

- a. Documento de identificação com foto, CPF;
- b. procuração ou documento equivalente (**Anexo VI**) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão.

## 3.1.2.2 PESSOA JURÍDICA:

a. estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. procuração ou documento equivalente (**Anexo VI**) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

3.1.3. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

3.1.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

3.1.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## 3.2. A licitante deverá apresentar na fase de credenciamento, documento formulado nos termos do Modelo do Anexo V, declarando que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não declaração do item 3.4 impedirá a participação da empresa para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não declaração do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

### ENVELOPE “A”

#### “PROPOSTA COMERCIAL”

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026**

4.1.2 - No envelope contendo a documentação:

### ENVELOPE “B”

#### “DOCUMENTAÇÃO”

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026**

4.1.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**Ao(A) Município de Lima Duarte**

Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, Lima Duarte - MG.

**A/C**  
**Sala de Licitação**

**do(a)**

**Pregoeiro(a)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

4.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

4.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

**4.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.5 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

4.6 - No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

4.7. A proposta do licitante deverá conter:

4.7.1. Valor, conforme definido neste edital;

4.7.2. Marca, se for o caso;

4.7.3. Fabricante, se for o caso;

4.7.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar seus lances, sendo imediatamente registrados em Ata.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR VALOR POR ITEM.

5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado em Ata.

### **5.5. O procedimento seguirá o modo de disputa FECHADO E ABERTO.**

5.5.1. Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de maior preço e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores conforme o critério de julgamento adotado.

5.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.5.3. Serão convidados individualmente a formular lances os autores das propostas selecionadas, de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

5.6. Encerrada a etapa de lances, os mesmos serão ordenados na ata da seguinte forma:

a) - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior preço

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for ofertado e registrado em primeiro lugar na Ata.

5.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Será identificado as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

5.9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.9.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de dar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados após solicitação do Pregoeiro para tanto.

5.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.5. Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

5.9.5.1. Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;

- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bías Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

5.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.10.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.10.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

5.10.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.10.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.10.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.10.2.2. empresas brasileiras;

5.10.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.10.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo definido pela Administração.

5.11.2. A negociação será realizada na sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física participante ou da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da participante apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.3 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

## **6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1 Contiverem vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.7.3 Apresentarem preços abaixo do orçamento estimado para a contratação;

6.7.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser sanados desde que não alterem a substância das propostas;

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

### **7.2 DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

---

## 7.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- a) Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/PT-br/empreendedor> ;
- c) Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELLI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

7.2.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados como objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.2.2 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 7.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1 – Devido a natureza do objeto, para comprovação da qualificação econômica financeira, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art.69, caput. Inciso II);

## 7.3 DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

7.3.1 Conforme termo de referência, a pessoa física participante deverá apresentar os seguintes documentos na forma do Decreto Municipal 105/2023:

a) Documento com identificação com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade social e trabalhista;

f) Certidão de insolvência civil

7.3.2 Em razão das características da contratação e da necessidade de regularização fiscal, tributária, trabalhista e empresarial da futura permissionária, o edital deverá prever que a pessoa física eventualmente vencedora do certame terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado, para constituir pessoa jurídica regularmente registrada, a qual será responsável pela assinatura do contrato administrativo. O descumprimento dessa exigência acarretará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

## 7.4. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

7.4.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.4.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados fora do envelope de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

7.4.3. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para fins de conferência.

7.4.4 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.4.5. Caso o microempreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.4.6. O Agente de Contratação/ Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4.7. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Gestão desta contratação será realizada pela servidora Gabriela dos Reis Silva, telefone (32)3281-1810, e a Fiscalização será realizada pelo servidor Antônio Augusto do Nascimento, telefone (32) 3281-1810, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, que deverá atestar o regular atendimento ao objeto da licitação.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

9.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.1. Todavia, em razão das características da contratação e da necessidade de regularização fiscal, tributária, trabalhista e empresarial da futura permissionária, o edital deverá prever que a pessoa física eventualmente vencedora do certame terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado, para constituir pessoa jurídica regularmente registrada, a qual será responsável pela assinatura do contrato administrativo. O descumprimento dessa exigência acarretará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.2. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

9.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

9.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

9.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

9.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.6. A permissionária fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da mensalidade pela permissão será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao ocupado, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

11.2. Será emitido guia própria do Município para que a empresa realize o pagamento dos meses.

11.3. Caso a permissionária não cumpra com os prazos de pagamento, será aplicada penalidades cabíveis, conforme disposto Lei Federal 14.133/2021.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.1 As obrigações da Permissionária estão descritas no termo de referência, anexo a este edital.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

13.1 – As obrigações da Permitente estão descritas no termo de referência deste edital.

## 14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail **licitacao@limaduarte.mg.gov.br**, devendo a licitante neste último caso, certificar-se da confirmação do recebimento.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Tancredo Alves, 57, Centro, neste município.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**15.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

- 
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);
  - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);
  - i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);
  - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);
  - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);
  - L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

**15.1.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,5% (CINCO décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “f” do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Lima Duarte .

15.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

15.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Município de Lima Duarte .

15.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

15.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br).

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A sessão pública da presente licitação será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do art. 17, §2º e 5º da Lei Federal 14.133/21.

17.2. Será divulgada o resultado no site do(a) Município de Lima Duarte, no seguinte endereço eletrônico: <https://limaduarte.mg.gov.br/>.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do(a) Município de Lima Duarte através do endereço <https://limaduarte.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, localizada na Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

---

**17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR;

Anexo V – Modelo de Declarações.

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento.

Lima Duarte, 31/07/2026.

---

**Allisson Vilela Paula**

Secretário Municipal de Governo, Administração e Esporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lima Duarte, 15 de maio de 2026

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, E ESPORTE**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021).**

Permissão Administrativa de uso de espaço comercial de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial Nas dependências do Terminal Rodoviário - LANCHONETE

O contrato advindo desta autorização terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021).**

A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequada utilização de espaço público localizado nas dependências da rodoviária municipal, destinado à exploração comercial de lanchonete, visando atender ao interesse público sob os aspectos de conveniência, eficiência e geração de receita ao erário.

A rodoviária constitui equipamento público de grande circulação de pessoas, incluindo usuários do transporte coletivo intermunicipal e interestadual, visitantes e trabalhadores, demandando a oferta contínua de serviços de alimentação rápida, em condições adequadas de qualidade, higiene e segurança sanitária. A ausência ou insuficiência desse tipo de serviço compromete o conforto, a comodidade e a satisfação dos usuários do terminal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Nesse contexto, a Administração Pública não dispõe de estrutura operacional própria para prestação direta do serviço de lanchonete, sendo mais vantajosa a delegação de uso do espaço público a particular, mediante processo licitatório, garantindo-se a exploração eficiente por agente econômico especializado, sem prejuízo da observância do interesse público.

A adoção do modelo de **Permissão de uso onerosa**, precedida de licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo maior lance, justifica-se pela possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa sob o critério de maior retorno financeiro à Administração, assegurando, simultaneamente, a prestação adequada do serviço ao público usuário.

Adicionalmente, a contratação atende aos princípios previstos na legislação vigente, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente iniciativa busca:

- Garantir a oferta de serviços de alimentação no terminal rodoviário;
- Proporcionar maior comodidade aos usuários;
- Assegurar a utilização eficiente do espaço público;
- Gerar receita ao ente público por meio da outorga onerosa;
- Promover a seleção isonômica e transparente do particular interessado.

A contratação mostra-se necessária ainda para assegurar a adequada utilização e conservação do espaço público, garantindo que o imóvel permaneça em funcionamento contínuo, com atendimento regular à população e observância das normas sanitárias, de segurança e de atendimento ao público.

A realização do certame na modalidade de pregão presencial justifica-se em razão das peculiaridades do objeto e do público-alvo potencialmente interessado. Considerando tratar-se de cessão de uso de espaço público localizado no Município de Lima Duarte, destinado à exploração comercial local, verifica-se que os possíveis participantes são, em sua maioria, pequenos comerciantes e pessoas físicas domiciliadas no Município, muitas vezes sem familiaridade ou acesso adequado às plataformas eletrônicas utilizadas nos certames digitais.

Nesse contexto, a adoção da forma presencial visa ampliar a efetiva participação dos interessados, assegurar maior acessibilidade ao procedimento licitatório e garantir a ampla



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

competitividade, não havendo qualquer restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Ao contrário, a realização presencial mostra-se mais compatível com a realidade local e com a natureza do objeto licitado, promovendo maior participação popular e transparência no procedimento.

Ressalta-se, ainda, que será admitida a participação de pessoa física na licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 105/2023, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de participação de pequenos empreendedores locais que ainda não possuam constituição empresarial formalizada.

Todavia, em razão das características da contratação e da necessidade de regularização fiscal, tributária, trabalhista e empresarial da futura permissionária, o edital deverá prever que a pessoa física eventualmente vencedora do certame terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado, para constituir pessoa jurídica regularmente registrada, a qual será responsável pela assinatura do contrato administrativo. O descumprimento dessa exigência acarretará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Cumprir destacar que o art. 5º do Decreto Municipal nº 105/2023 prevê determinadas exigências aplicáveis à participação de pessoas físicas em procedimentos licitatórios, dentre elas o acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ofertado, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, bem como a exigência de cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

Entretanto, considerando que a pessoa física vencedora estará obrigada a constituir pessoa jurídica para formalização da contratação, entende-se desnecessária, no presente caso, a aplicação da exigência prevista no inciso III do referido artigo, uma vez que a contratação será efetivamente celebrada com a futura pessoa jurídica constituída.

Da mesma forma, entende-se dispensável a exigência prevista no inciso IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 105/2023, relativa ao cadastramento no SICAF, tendo em vista que o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

procedimento será realizado na forma presencial, inexistindo pertinência prática na exigência do referido cadastro para participação no certame.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo no interesse público, na necessidade de adequado funcionamento da Rodoviária Municipal e na promoção do desenvolvimento econômico local, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

Por se tratar de Permissão de uso do espaço público de forma onerosa deverá ser contratado através de pregão presencial nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, pelo julgamento de MAIOR LANCE, sendo a opção mais eficaz para a Administração, conforme histórico. Observando os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência.

A realização do certame na modalidade de pregão presencial justifica-se em razão das peculiaridades do objeto e do público-alvo potencialmente interessado. Considerando tratar-se de cessão de uso de espaço público localizado no Município de Lima Duarte, destinado à exploração comercial local, verifica-se que os possíveis participantes são, em sua maioria, pequenos comerciantes e pessoas físicas domiciliadas no Município, muitas vezes sem familiaridade ou acesso adequado às plataformas eletrônicas utilizadas nos certames digitais.

Nesse contexto, a adoção da forma presencial visa ampliar a efetiva participação dos interessados, assegurar maior acessibilidade ao procedimento licitatório e garantir a ampla competitividade, não havendo qualquer restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Ao contrário, a realização presencial mostra-se mais compatível com a realidade local e com a natureza do objeto licitado, promovendo maior participação popular e transparência no procedimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

---

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Inicialmente, importante ressaltar que, será admitida a participação de pessoa física na licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 105/2023, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de participação de pequenos empreendedores locais que ainda não possuam constituição empresarial formalizada.

Todavia, em razão das características da contratação e da necessidade de regularização fiscal, tributária, trabalhista e empresarial da futura permissionária, o edital deverá prever que a pessoa física eventualmente vencedora do certame terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado, para constituir pessoa jurídica regularmente registrada, a qual será responsável pela assinatura do contrato administrativo. O descumprimento dessa exigência acarretará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Cumprir destacar que o art. 5º do Decreto Municipal nº 105/2023 prevê determinadas exigências aplicáveis à participação de pessoas físicas em procedimentos licitatórios, dentre elas o acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ofertado, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, bem como a exigência de cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

Entretanto, considerando que a pessoa física vencedora estará obrigada a constituir pessoa jurídica para formalização da contratação, entende-se desnecessária, no presente caso, a aplicação da exigência prevista no inciso III do referido artigo, uma vez que a contratação será efetivamente celebrada com a futura pessoa jurídica constituída.

Da mesma forma, entende-se dispensável a exigência prevista no inciso IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 105/2023, relativa ao cadastramento no SICAF, tendo em vista que o procedimento será realizado na forma presencial, inexistindo pertinência prática na exigência do referido cadastro para participação no certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

---

Para as pessoas jurídicas, deverá ser exigida a qualificação, jurídica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira habitualmente nos moldes do art. 62 da Lei 14.133/2021.

Serão requisitos da contratação, estabelecidos expressamente:

- 1) A prestação de serviços, objeto desta licitação, será sob exclusiva responsabilidade da Permissionária que utilizará seus próprios materiais, equipamentos e pessoal, de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições deste Estudo Técnico Preliminar.
- 2) A Permissionária deverá garantir o cumprimento de todas as normas da legislação sanitária e de segurança vigente, considerando se tratar de utilização de espaço público localizado nas dependências da rodoviária municipal, destinado à exploração comercial de lanchonete, sujeitando-se à fiscalização da Administração e dos órgãos de vigilância e inspeção sanitária.
- 3) O objeto desta permissão será fiscalizado diariamente durante a vigência do contrato, sendo a Permissionária responsável pela manutenção dos padrões aceitáveis dos serviços e devendo, imediatamente, corrigir toda e qualquer possível irregularidade notificada pelos órgãos competentes, sujeitando-se a penalidades cabíveis e respondendo por todas as consequências advindas deste ato. Caso sejam descumpridas quaisquer das informações exigidas, a permissão poderá ser rescindida pelo Município, através do órgão competente por essa fiscalização que também arbitrará a penalidade cabível, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.
- 4) Não será autorizada a subcontratação do referido objeto.
- 5) Caso a permissionária, por qualquer motivo, não puder prestar os serviços do referido objeto, deverá comunicar a Administração em um prazo mínimo de 60 (dias) antes do encerramento da atividade;
  - 5.1 – Caso a Permissionária descumpra a disposição anterior, serão aplicadas as penalidades de descumprimento contratual, previstas no instrumento convocatório, além da rescisão imediata do contrato;
- 6) A Permissionária será a responsável pelo imóvel como um todo e pelo bom funcionamento da lanchonete durante o contrato, além de se responsabilizar pelos encargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como demais resultante da exploração e/ou manutenção da mesma;

**6.1)** O consumo de energia elétrica ficará na responsabilidade da Permissionária;

**6.2)** É permitido no PONTO a distribuição de mesas e cadeiras desde que não atrapalhem o bom funcionamento da rodoviária;

**6.3)** A Permissionária deverá entregar o imóvel quando da finalização do contrato, em perfeito estado de conservação, limpo e sem nenhum tipo de danificação causada pelo uso durante o processo;

**6.4)** Toda a estrutura necessária para a utilização, organização, montagem e funcionamento da lanchonete ficará a cargo da Permissionária;

## **7) Das Obrigações da Permitente:**

**7.1)** Prestar informações necessárias, com clareza, à Permissionária para a execução do objeto;

**7.2)** Notificar a Permissionária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao local da rodoviária, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;

**7.3)** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

**7.4)** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

**7.5)** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

## **8) Obrigações da Permissionária:**

**8.1)** Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

**8.2)** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

**8.3)** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**8.4)** Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar ou impedir a execução do contrato;

**8.5)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte;

**8.6)** Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário especializado à perfeita execução dos serviços desta Permissão, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;

**8.7)** A Permissionária deverá seguir as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar;

**8.8)** Manter toda área interna e externa dos locais objetos da Permissão em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;

**8.9)** A Permissionária se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante toda a vigência do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

- 
- 8.10)** A Permissionária deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- 8.11)** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 8.12)** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 8.13)** Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados e de acordo com todas as normas técnicas publicadas pela **Anvisa**, Vigilância Sanitária, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;
- 8.14)** Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade, dentro do prazo de validade, bom odor, aspecto, próprio para consumo;
- 8.15)** O prazo contratual da Permissão será pelo período de 12 meses, havendo a possibilidade de aditivo no Contrato.
- 8.16)** A PERMISSONÁRIA poderá realizar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, benfeitorias, adequações, instalações e melhorias no espaço objeto da Permissão de Uso, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela Administração Pública, observadas as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção contra incêndio e demais disposições legais aplicáveis.
- 8.16.1)** As benfeitorias necessárias destinadas à conservação do imóvel ou à garantia da segurança e regularidade das atividades desenvolvidas poderão ser executadas pela PERMISSONÁRIA, mediante prévia comunicação e autorização da Administração, não gerando qualquer direito à indenização, retenção ou compensação financeira.
- 8.16.2)** As benfeitorias úteis e voluptuárias somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública, não conferindo à PERMISSONÁRIA direito a indenização, ressarcimento, retenção do imóvel ou qualquer forma de compensação ao término da Permissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

8.16.3) Todas as benfeitorias, acessões, instalações e melhorias incorporadas ao imóvel, ainda que realizadas com autorização da Administração, passarão a integrar o patrimônio público, sem ônus para o PERMITENTE e sem direito a indenização à PERMISSIONÁRIA, ao término, rescisão, revogação, anulação ou extinção da Permissão de Uso, ressalvados os equipamentos e bens móveis que possam ser removidos sem causar danos ao imóvel e mediante autorização da Administração.

8.16.4) A Administração Pública poderá exigir, ao término da Permissão, a retirada de benfeitorias, equipamentos, instalações ou adaptações executadas pela PERMISSIONÁRIA, quando entender que tais elementos não atendem ao interesse público ou comprometem a utilização futura do imóvel, ficando a PERMISSIONÁRIA obrigada a restaurar o espaço às condições definidas pela Administração, sem direito a qualquer indenização.

8.16.5) As despesas decorrentes da execução, manutenção, conservação, reparação ou remoção das benfeitorias correrão integralmente por conta da PERMISSIONÁRIA, não cabendo ao PERMITENTE qualquer responsabilidade financeira, trabalhista, previdenciária, tributária ou civil relacionada às intervenções realizadas.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

A permissão de uso do espaço público, uma loja para uso de atividades de gêneros alimentícios estará disponibilizado após a assinatura do contrato e os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias após a assinatura mesmo

O ponto comercial deverá ter horário mínimo de funcionamento, durante dias úteis, sábados, domingos e feriados, de 07:00 hs às 19:00 hs, podendo se estender a critério da Permissionária.

O pagamento será efetuado pela Permissionária até o 10º dia útil do mês posterior.

As obrigações das partes bem como demais requisitos para execução contratual está discriminado no item 04 deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

### 6.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- A permissão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- A permissionária será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- A permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

### 6.2 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.2.1** - O pagamento da mensalidade pela permissão será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao ocupado, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.
- 6.2.2** – Será emitido guia própria do Município para que a empresa realize o pagamento dos meses.
- 6.2.3** - Caso a permissionária não cumpra com os prazos de pagamento, será aplicada penalidades cabíveis, conforme disposto Lei Federal 14.133/2021.

## 7 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

A autorização de uso do espaço público será realizada através de PREGÃO PRESENCIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

---

com o julgamento de MAIOR LANCE.

A realização do certame na modalidade de pregão presencial justifica-se em razão das peculiaridades do objeto e do público-alvo potencialmente interessado. Considerando tratar-se de cessão de uso de espaço público localizado no Município de Lima Duarte, destinado à exploração comercial local, verifica-se que os possíveis participantes são, em sua maioria, pequenos comerciantes e pessoas físicas domiciliadas no Município, muitas vezes sem familiaridade ou acesso adequado às plataformas eletrônicas utilizadas nos certames digitais.

Nesse contexto, a adoção da forma presencial visa ampliar a efetiva participação dos interessados, assegurar maior acessibilidade ao procedimento licitatório e garantir a ampla competitividade, não havendo qualquer restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Ao contrário, a realização presencial mostra-se mais compatível com a realidade local e com a natureza do objeto licitado, promovendo maior participação popular e transparência no procedimento.

Ressalta-se, ainda, além da participação de pessoas jurídicas, que será admitida a participação de pessoa física na licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 105/2023, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de participação de pequenos empreendedores locais que ainda não possuam constituição empresarial formalizada.

Todavia, em razão das características da contratação e da necessidade de regularização fiscal, tributária, trabalhista e empresarial da futura permissionária, o edital deverá prever que a pessoa física eventualmente vencedora do certame terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado, para constituir pessoa jurídica regularmente registrada, a qual será responsável pela assinatura do contrato administrativo. O descumprimento dessa exigência acarretará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Cumprir destacar que o art. 5º do Decreto Municipal nº 105/2023 prevê determinadas exigências aplicáveis à participação de pessoas físicas em procedimentos licitatórios, dentre elas o acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ofertado, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, bem como a exigência de cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

Entretanto, considerando que a pessoa física vencedora estará obrigada a constituir pessoa jurídica para formalização da contratação, entende-se desnecessária, no presente caso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

a aplicação da exigência prevista no inciso III do referido artigo, uma vez que a contratação será efetivamente celebrada com a futura pessoa jurídica constituída.

## 8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| OBJETOS                | MEDIDA APROXIMADA | LANCE INICIAL    |
|------------------------|-------------------|------------------|
| Loja 01                | 30,25 M²          | R\$400,00        |
| <b>TOTAL ESTIMADO:</b> |                   | <b>R\$400,00</b> |

- O ponto comercial deverá ter horário mínimo de funcionamento, durante dias úteis, sábados, domingos e feriados, de 07:00 hs às 19:00 hs, podendo se estender a critério da Permissionária.
- O local supracitado deverá ser específico para a venda de produtos do gênero alimentício (lanchonete), não aceitando a subcontratação por terceiros.
- Toda a estrutura necessária para montagem, além de pessoal de responsabilidade da empresa/permissionária.
- Em relação ao lance mínimo, foram realizadas averiguações de imóveis, conforme documentação anexa, constatando-se que o valor estabelecido encontra-se dentro dos parâmetros de mercado. Ressalta-se que o imóvel está localizado em bairro mais afastado da região central, circunstância que influencia diretamente na definição do valor. Ademais, visando evitar o risco de o processo licitatório restar deserto, bem como considerando que o critério de julgamento adotado será o de MAIOR PREÇO, fixou-se o valor de lance mínimo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

## 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa para essa autorização.

\_\_\_\_\_  
**Sandra do Nascimento Campos Pereira**

Responsável pela elaboração do TR

\_\_\_\_\_  
**Allisson Vilela Paula**

Secretário Municipal de Governo, Administração, Esporte

\_\_\_\_\_  
**Elenice Pereira Delgado Santelli**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

mgfimóveis

MINHA CONTA | BUSCAR | FAVORITOS | ANUNCIAR

MGF Imóveis > Loja > Lima Duarte > Cidade Nova



8 Fotos

PREÇO  
R\$ 750 /Mês

Número oficial do WhatsApp

- Atendimento Integrado
- Reduza Custos em 40%
- Integre CRM, ERP e canais

OCTADESK

Obter Cotação >

Loja para Locação no bairro Centro em Lima Duarte - MG

📍 Cidade Nova, Lima Duarte - MG

Loja para alugar

Cód. 293760338 - Atualizado há 22 dias

🛁 1 Banheiro 📏 43m² de Área

Utilizamos cookies de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#), e ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

OK

Pesquisar na Web e no Windows

15:07 11/03/2026



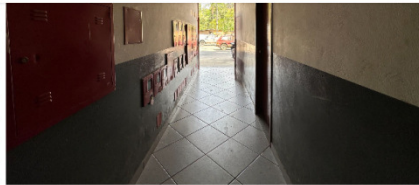
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

limaduarteimoveis.com.br/imovel/sala-para-alugar-no-bairro-centro-em-lima-duarte-mg/244

Início Sobre Financeiro Negocies seu imóvel Contato



Ref: 244  
10 fotos

Aluguel **R\$400,00**

Situação **Pronto para uso**

**Ficha do imóvel**  
Perfil Residencial/Comercial  
Situação Pronto para uso

**Elaine Quelis de Oliveira**  
CRECI - 37941F  
(32) 9 9950-3789  
escritorioelaineoliveira@gmail.com

Nome  
Seu nome

Telefone  
Seu telefone

**Cômodos**  
1 Banheiro

**Proximidades**  
Banco Escola Farmácia Hospital Igreja Padaria Praça Rodovia Supermercado Transporte público

**Descrição do imóvel**  
Sala para locação no centro de Lima Duarte/MG.  
A sala possui um banheiro e área livre.

Esse site utiliza cookies, que possibilitam uma melhor experiência de navegação. Ao continuar, você concorda com o uso de cookies. [Concordo, continuar](#)

Olá! Estamos disponíveis para te ajudar.

pedroivoinmoveis.com.br/imovel/3396199/loja-locacao-lima-duarte-mg-cruzeiro

SUA PESQUISA Finalidade: Venda Baixo: QUAL LOCAL? Valor Máximo: sem valor NÚMERO DE QUARTOS? sem valor

**Detalhes do Imóvel**  
Loja para Locação, Lima Duarte / MG, bairro Cruzeiro, 1 banheiro, área total 20,00 m², área construída 20,00 m²



**R\$ 550,00**  
Bairro: Cruzeiro  
Área Total: 20,00 m²  
Área Construída: 20,00 m²  
Banheiro: 1

**INFORMAÇÕES**  
Início  
Sobre o Corretor  
Pesquisa Completa  
Imóveis para Venda  
Imóveis para Locação  
Financiamento  
Notícias  
Fale Conosco

**NOTÍCIAS**  
CAIXA IMOBILIÁRIO  
Faça uma SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO

Nome E-mail Telefone 3645 replicas

Olá! Achei esse imóvel através do site www.pedroivoinmoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

ENVIAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

## ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/026 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2026

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

E-mail.: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

| OBJETOS                                                  | MEDIDA<br>APROXIMADA | VALOR<br>MENSAL |
|----------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| Loja 01 localizada no Terminal Rodoviário de Lima Duarte | 30,25 M²             | R\$             |

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

O Prazo de validade desta Proposta será de 60 dias.

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG\_\_\_\_\_, portadora do CPF\_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa\_\_\_\_\_, CNPJ:\_\_\_\_\_, situada na Rua\_\_\_\_\_, neste ato representado por\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF\_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada PERMISSONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Permissão Administrativa de uso de espaço comercial de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial nas dependências do Terminal Rodoviário – LANCHONETE, conforme especificações neste edital e anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo contratual da permissão de uso será de 12 meses, havendo a possibilidade de aditivo no Contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo.

3.1.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O pagamento da mensalidade pela permissão será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao ocupado, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

4.2. Será emitido guia própria do Município para que a empresa realize o pagamento dos meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

4.3. Caso a permissionária não cumpra com os prazos de pagamento, será aplicada penalidades cabíveis, conforme disposto Lei Federal 14.133/2021.

4.4. O valor mensal do aluguel será reajustado anualmente, contado da data de assinatura do contrato, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.4.1. Caso o índice apresente variação negativa no período, o valor do aluguel permanecerá inalterado, salvo disposição legal em contrário.

## **CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:**

Obrigações da Permitente:

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à Permissionária para a execução do objeto;
- b) Notificar a Permissionária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao local da rodoviária, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- d) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

São obrigações da Permissionária:

- a) Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- c) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar ou impedir a execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

- 
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte;
- f) Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário especializado à perfeita execução dos serviços desta Permissão, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;
- g) A Permissionária deverá seguir as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- h) Manter toda área interna e externa dos locais objetos da Permissão em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;
- i) A Permissionária se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante toda a vigência do Contrato;
- j) A Permissionária deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- l) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- m) Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados e de acordo com todas as normas técnicas publicadas pela **Anvisa**, Vigilância Sanitária, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;
- n) Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade, dentro do prazo de validade, bom odor, aspecto, próprio para consumo;
- o) A PERMISSÃOÁRIA poderá realizar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, benfeitorias, adequações, instalações e melhorias no espaço objeto da Permissão de Uso, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela Administração Pública, observadas as normas técnicas, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção contra incêndio e demais disposições legais aplicáveis.

p) As benfeitorias necessárias destinadas à conservação do imóvel ou à garantia da segurança e regularidade das atividades desenvolvidas poderão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, mediante prévia comunicação e autorização da Administração, não gerando qualquer direito à indenização, retenção ou compensação financeira.

q) As benfeitorias úteis e voluptuárias somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública, não conferindo à PERMISSIONÁRIA direito a indenização, ressarcimento, retenção do imóvel ou qualquer forma de compensação ao término da Permissão.

r) Todas as benfeitorias, acessões, instalações e melhorias incorporadas ao imóvel, ainda que realizadas com autorização da Administração, passarão a integrar o patrimônio público, sem ônus para o PERMITENTE e sem direito a indenização à PERMISSIONÁRIA, ao término, rescisão, revogação, anulação ou extinção da Permissão de Uso, ressalvados os equipamentos e bens móveis que possam ser removidos sem causar danos ao imóvel e mediante autorização da Administração.

s) A Administração Pública poderá exigir, ao término da Permissão, a retirada de benfeitorias, equipamentos, instalações ou adaptações executadas pela PERMISSIONÁRIA, quando entender que tais elementos não atendem ao interesse público ou comprometem a utilização futura do imóvel, ficando a PERMISSIONÁRIA obrigada a restaurar o espaço às condições definidas pela Administração, sem direito a qualquer indenização.

t) As despesas decorrentes da execução, manutenção, conservação, reparação ou remoção das benfeitorias correrão integralmente por conta da PERMISSIONÁRIA, não cabendo ao PERMITENTE qualquer responsabilidade financeira, trabalhista, previdenciária, tributária ou civil relacionada às intervenções realizadas.

## **5. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **6. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

6.1. As infrações administrativas constam no instrumento convocatório oriundo deste contrato;

## **7. CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

Não há despesa para este contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, \_\_\_\_\_ de 2026.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

---

---

Assessoria Jurídica

---

Gestor do Contrato:

Matricula:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.338.186/0001-59**

---

## **ANEXO IV – ETP**

**(DOCUMENTO EM ANEXO A ESTE EDITAL)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÕES (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

PROCESSO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima **DECLARA** para os devidos fins que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Declarações complementares** (as opções assinaladas abaixo são as que esta licitante se enquadra):

( ☐ ) Esta licitante é organizada em cooperativa, e, nesse sentido, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

( ☐ ) Esta licitante se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e, nesse sentido, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Declaramos que estamos cientes que a falsidade das declarações acima sujeitará a esta licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

## ANEXO VI MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, no Processo de Licitação nº 100/2026, modalidade Pregão Presencial nº 01/2026 a ser realizado NA DATA \_\_\_\_\_, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Empresa